
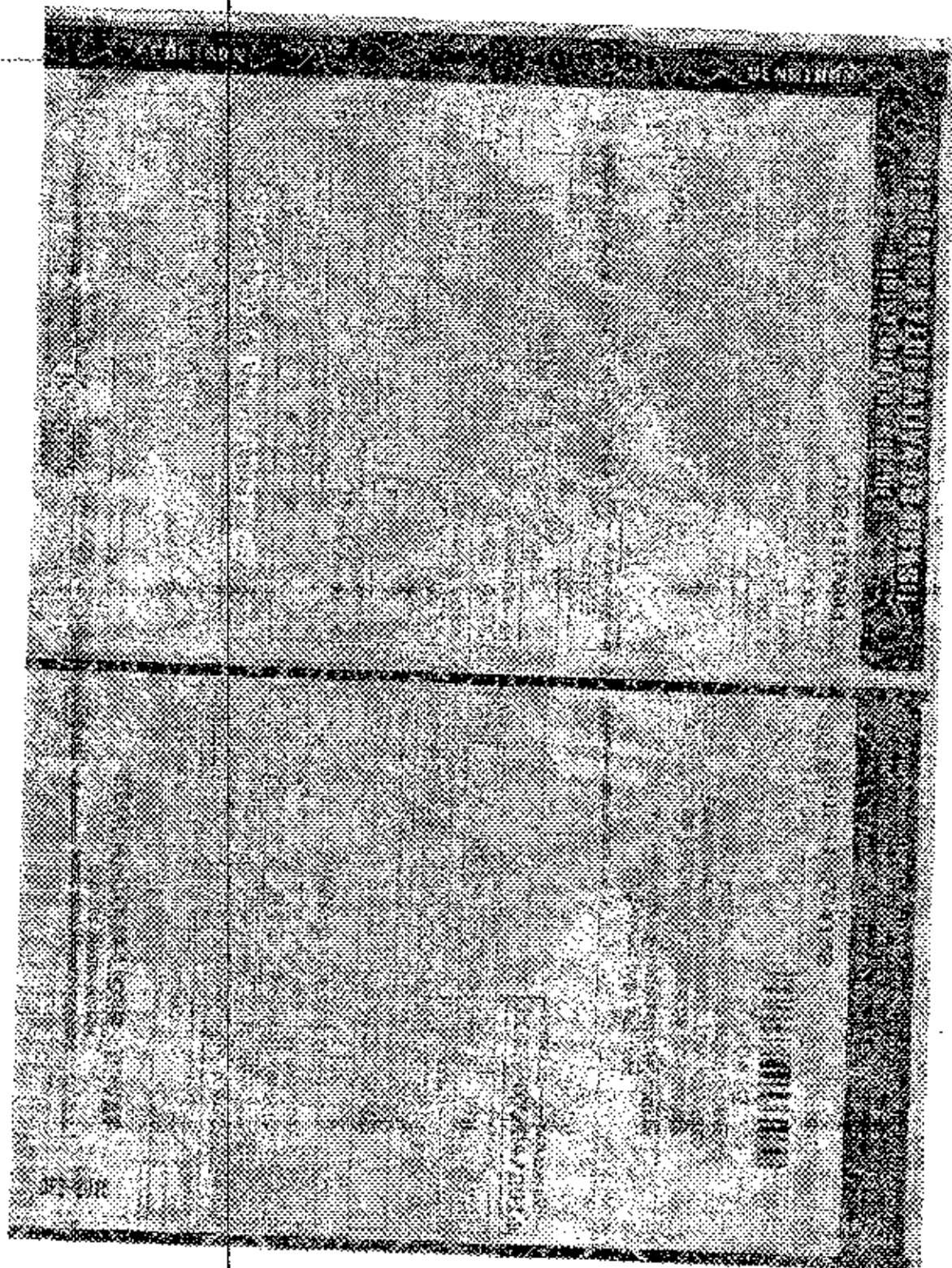
	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e <small>AtUF 39845/2013</small>		Número da Nota 432 Data Emissão 07/11/2016 Código Verificação ISSZ-PCY3		
	PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
CPF/CNPJ 17.780.478/0001-84 Nome/Razão Social SOUZA COELHO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME Endereço AV CIRCULAR N.1192 QD.26 LT.06/09 LJ 47 SHOP 1000 Bairro SET PEDRO LUDOVICO Município GOIÂNIA - GO CEP 74823020 Telefone (62) 39310811	Inscrição Municipal 3498263				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA CPF/CNPJ 873.422.351-72 Endereço RUA T53 N. 255 Bairro SETOR MARISTA Município GOIANIA - GO CEP 74150310					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
LOCAÇÃO DE VEICULO, CONFORME CONTRATO 002/2016 PERÍODO: OUTUBRO SIENA PQL 6672					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
					
Atividade 811170000 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo		Cálculo do Imposto			
Valor dos Serviços	R\$ 2.900,00	Valor dos Serviços	RS 2.900,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	RS 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(-) Valor da Nota	RS 2.900,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	RS 0,00		
(=) Valor Líquido	R\$ 2.900,00	(=) Base de Cálculo	RS 2.900,00		
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 2,00		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	RS 0,00		
Valor dos Serviços R\$ 2.900,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 2.900,00	
Informações Importantes:					
- Prestador enquadrado no Simples Nacional. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					
				Usuário: 1	

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2016
Código Fipe:	001378-1
Marca:	Fiat
Modelo:	Grand Siena ATTRAC. 1.4 EVO F.Flex 8V
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	bhznh5r6qy1
Data da consulta	segunda-feira, 7 de novembro de 2016 11:53
Preço Médio	R\$ 41.210,00



CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS

SOUZA COELHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.780.478/0001-84, com sede na Cidade de Goiânia – GO, Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74823-020, neste ato, representada conforme contrato social doravante designada **LOCADORA** e **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA** pessoa física, inscrita sob o nº CPF 873.422.351-72 situada à Rua T53, nº255, Setor marista, CEP: 74150-310, Goiânia/GO, neste ato, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **LOCADORA** declara ser legítima proprietária do veículo objeto deste contrato;
 - b) A **LOCATÁRIO** tem interesse em locar veículos de propriedade da **LOCADORA**;
- As **PARTES** têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato Particular de Aluguel de Veículos, que se regerá pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de 01 veículo pela **LOCATÁRIA**, com as características descritas no quadro abaixo, por um período de 09 (nove) meses.

Quantidade Modelo Valor Unitário Valor Mensal Total

01 GRAN SIENA 1.4 R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais

CONTRATO 002/2016

Souza Coelho Prestadora de Serviços Ltda

Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020

(62) 3996-2500/8130-7025

1.2. O veículo com as características descritas na Cláusula Primeira, item 1.1 do presente contrato deverá ser entregue pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, na sede da **LOCADORA** na Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74823-020.

1.2.1. A entrega do veículo será controlada mediante termo de entrega dos veículos (check-list), devidamente assinado pelas **PARTES**.

1.2.2. O **LOCATÁRIO** acompanhará a vistoria do veículo locado juntamente com a **LOCADORA** fazendo constar no respectivo termo de entrega do veículo se o mesmo possui as características descritas na Cláusula Primeira item 1.1.

1.3. Após a entrega do veículo feita pela **LOCADORA** nos termos do item 1.2., o **LOCATÁRIO** providenciará a plotagem dos mesmos, se caso fizer necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

2.1. O tempo de contrato será de 09 (nove) meses.

2.2. O presente contrato se iniciará na data do 07/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1 Fica desde já estabelecido que o **LOCATÁRIO** poderá, a seu exclusivo critério, enviar o veículo objeto da presente para ser utilizado por suas filiais, inclusive aquelas situadas em outros Estados da Federação.

3.2 O veículo objeto do presente contrato de locação poderá transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em Território Nacional, ressalva neste último caso a hipótese de concessão pela **LOCADORA** de autorização escrita para transposição de fronteiras nacionais.

3.3. O motorista do veículo objeto da presente locação deverá ser portador de carteira de habilitação em plena validade no Território Nacional.

CONTRATO 002/2016

Souza Coelho Prestadora de Serviços Ltda

Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020

(62) 3996-2500/8130-7025

3.4. Fica estabelecida a franquia de (livre) km/mês por veículo locado.

CLÁUSULA QUARTA

DO SEGURO

4.1. Os veículos objeto da presente locação possuem seguro de terceiros, com assistência 24h.

4.2. Além dos casos previstos em lei e nas cláusulas especificadas nestas Condições gerais, a Seguradora e, por conseguinte a **LOCADORA** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro se o Segurado, seu representante ou o beneficiário do veículo:

4.2.1. Agravar intencionalmente o risco; Provocar ou simular sinistro; agir com dolo ou culpa grave; deste contrato se o veículo segurado;

4.2.2. For dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo e/ou quanto esta estiver suspensa e/ou cassada ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;

4.2.3. Não tiver instalado um rastreador, bloqueador ou localizador e em funcionamento, quando a existência de tal equipamento tiver sido exigida para a aceitação do risco; For utilizado/conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.

4.2.4. Estiverem em desacordo com CTB - Art. 61.

4.3 Em caso de acidentes com perda parcial a **LOCATÁRIA** deverá arcar com as despesas no valor de 10% (dez por cento) do valor do veículo a título de franquia, conforme Tabela FIPE atualizada.

4.4. Em caso de acidentes com perda total a **LOCATÁRIA** deverá arcar com as despesas no valor de 25% (vinte por cento) do valor do veículo a título de franquia, conforme Tabela FIPE atualizada.

4.5 Em caso de acidente a **LOCATÁRIA** deverá solicitar a autoridade Policial Boletim de Ocorrência.

4.6 O veículo objeto deste contrato não poderá ser utilizado para fins diversos daqueles indicados no respectivo certificado de registro, conforme destinação específica e deverá rodar exclusivamente em vias de rodagem com condições adequadas.

4.7 O veículo ora alugado estará amparado pela proteção seguro total para terceiros, no que se referem a danos materiais até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONTRATO 002/2016

Souza Coelho Prestadora de Serviços Ltda

Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020

(62) 3996-2500/8130-7025

CLÁUSULA QUINTA

DA MANUTENÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. É obrigação da **LOCADORA**, prestar as manutenções preventivas do veículo ora locado em suas Centrais de Manutenção ou Concessionárias autorizadas do fabricante do veículo em todo território nacional, cadastradas pela **LOCADORA**.

5.2. No que se refere à manutenção obrigatória de garantia determinada pelo fabricante, o veículo ora alugado deverá ser levado pelo **LOCATÁRIO** à central de manutenção da **LOCADORA**, ou na concessionária autorizada pela **LOCADORA** em horário pré agendado pela **LOCADORA** toda vez que atingir a quilometragem indicada pelo manual, sob pena do **LOCATÁRIO** arcar com todos os custos decorrentes da perda de garantia, gerados pela não realização das referidas revisões.

5.2.1. As manutenções obrigatórias de garantia e as manutenções preventivas serão custeadas exclusivamente pela **LOCADORA**.

5.3. A **LOCADORA** não arcará com os custos da manutenção corretiva e reparos de avarias no veículo ora locado, ficando a cargo do **LOCATÁRIO** tais custos. A substituição de peças devido à comprovação de mau uso caracteriza manutenção corretiva.

5.3.1. Será considerado mau uso: excesso de velocidade; dirigir em desacordo com a legislação de trânsito; puxar ou empurrar outro veículo; uso em competições oficiais ou não oficiais; trafegar em estradas sem condição para tal; usar o veículo em ambiente que aceleram o desgaste deste; as peças terem a necessidade de serem substituídas antes do tempo preconizado pelo fabricante; avarias na pintura; avarias nos acabamentos internos; para brisa, vigia, lanternas, faróis e faroletes, retrovisores vidros laterais trincados e/ou quebrados.

5.4. O **LOCATÁRIO** em hipótese nenhuma realizará substituição de peças do veículo ora locado, e em havendo a necessidade de substituição de peças, esse procedimento será realizado pela **LOCADORA** com expressa anuência do **LOCATÁRIO**, que a fará por meio de seus colaboradores, sendo nomeado um preposto para tal ato.

5.5. O **LOCATÁRIO** deverá realizar a apresentação do veículo para substituição de peças e/ou troca de pneus na sede da **LOCADORA** na Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74823-020. Quando houver a necessidade do envio de peças e/ou pneus por meio de transportadora para outras cidades diferentes da cidade sede da **LOCADORA** os gastos com o envio deverão ser absorvidos pelo **LOCATÁRIO**.

5.6. A **LOCADORA** não arcará com os custos de reparos em pneus e lavagem do veículo, cabendo ao **LOCATÁRIO** absorver tais custos.

5.7. Fica desde já estabelecida que a troca de pneus por conta da **LOCADORA** será a cada 40.000 km, sendo que se houver a necessidade de troca destes em quilometragem inferior a 40.000 km ao **LOCATÁRIO** arcará com os custos proporcionais.

5.8. Sempre que o veículo objeto da presente locação for submetido aos serviços de revisão, manutenção ou consertos, bem como troca de peças, a **LOCADORA** deverá entregar ao **LOCATÁRIO** a(s) nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) realizado(s) e/ou peça(s) instalada(s) no veículo. Devendo constar na nota fiscal das peças trocadas o número do chassi do veículo em que a mesma foi instalada.

5.9. A **LOCADORA** fará jus à substituição do veículo alugado por outro de mesmo modelo, em caráter definitivo, quando houver perda total por motivo de acidente, furto, roubo ou incêndio.

6.1. A troca do veículo se dará a cada 12 (doze) meses ou com 100.000 km, o que ocorrer primeiro por veículo zero quilômetro, acordado entre as partes os modelos e valores, quando assim houver a intenção das partes em renovar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO RASTREAMENTO

6.2. Todos os veículos objeto do presente contrato de locação possuem dispositivo de rastreamento e o uso desse serviço pelo **LOCATÁRIO** já está incluso no preço do aluguel disposto na Cláusula Primeira, item 1.1, dessa forma, a **LOCADORA** não poderá cobrar nenhum valor extra do **LOCATÁRIO** em virtude do serviço de "rastreamento".

6.3. A **LOCADORA** garantirá o pleno funcionamento do serviço de rastreamento do veículo ora locado, durante toda a vigência do presente contrato.

6.4. A **LOCADORA** deverá fornecer ao **LOCATÁRIO**, quando da entrega do veículo, as senhas e o *login* do sistema de rastreamento para que a **LOCADORA** possa fazer o gerenciamento da frota ora locada 24h (vinte e quatro horas) por dia.

6.5. A **LOCADORA** fornecerá um e-mail e senha para o qual serão enviados um relatório com os dados do veículo locado todas as vezes que o mesmo ultrapassar a velocidade instantânea de 120 km/h, a fim de que o **LOCATÁRIO** possa acompanhar o comportamento de seus motoristas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelo uso mensal do veículo objeto da presente locação o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** à importância de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

7.2. O pagamento da locação do veículo será feito mediante boleto bancário emitido pela **LOCADORA**. O fechamento da medição (proporcional 30 dias) será no último dia útil de cada mês. Este terá o vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, perfazendo um prazo de 05 dias após o fechamento da medição, ficando o **LOCATÁRIO** susceptível a

CONTRATO 002/2016

Souzo Coelho Prestadora de Serviços Ltda

Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020

(62) 3996-2500/8130-7025

punições decorrentes de um eventual atraso após este prazo.

7.3. O não pagamento na data prevista, desde que não tenha sido advindo de problemas provocados pela **LOCADORA**, acarretará em juros de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sob o débito em atraso.

7.4. Boleitos com pagamento em atraso serão protestados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. Pagar pontualmente pelo aluguel ora contratado, conforme estipulado na Cláusula Sétima.

8.2. Levar o veículo alugado à concessionária mais próxima ou as Centrais de Manutenção indicadas pela **LOCADORA**, para execução de serviços de manutenção e/ou de avarias. No caso de pane ou defeito no veículo, o condutor deverá acionar a **LOCADORA** para que esta providencie a remoção do veículo até a

concessionária mais próxima. Havendo sinistro, ao **LOCATÁRIO** arcará com os custos da remoção até o ponto de apoio designado pela **LOCADORA**.

8.3. As multas de trânsito geradas no período de vigência deste contrato pelo (s) veículo (s) ora locados serão pagos pelo **LOCATÁRIO** tão logo a **LOCADORA** seja notificada da sua existência, e independentemente de qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das mesmas. No caso de ser emitido NF de serviços, arcará o **LOCATÁRIO** com o acréscimo de 20% (vinte por cento) decorrentes das despesas com despachantes e processamentos administrativos.

8.4. Devolver o veículo ao término deste contrato e/ou quando de sua rescisão na sede da **LOCADORA**, que originou abertura deste contrato.

8.5 No ato da devolução do veículo, este deverá ser vistoriado. Constatado alguma avaria não presente na vistoria inicial, deverá ser feito um orçamento para sanar tal avaria e repassado para ao **LOCATÁRIO** para que possa ser autorizado o conserto. O recebimento será feito seguindo os padrões da **LOCADORA** que é emissão do boleto no último dia útil do mês com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente. No valor do orçamento será embutido o valor do lucro cessante uma vez que tal veículo deixará de estar disponível neste período para o uso (locação).

CONTRATO 002/2016

Souza Coelho Prestadora de Serviços Ltda

Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020

(62) 3996-2500/8130-7025

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo, bem como fornecer ao **LOCATÁRIO** a documentação correspondente atualizada.

9.2. Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva do veículo alugado em concessionária mais próxima ou nas Centrais de Manutenção indicado pela **LOCADORA**.

9.3. Emitir mensalmente as notas fiscais e documentos necessários ao **LOCATÁRIO**, em tempo hábil, para o recebimento do aluguel.

9.4. Fornecer ao **LOCATÁRIO** a relação de prestadores de serviços como concessionárias, mecânicos, guinchos etc., que prestam serviços para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

10.0. O veículo devolvido deverá primeiramente ser levado à vistoria para se verificar o estado de conservação e a necessidade de reparos, os quais correrão por conta do **LOCATÁRIO**, vistoria esta feita somente na rede de oficinas indicadas pela **LOCADORA**, essa devolução por término do contrato ou até mesmo pela rescisão do mesmo, só poderá ocorrer com uma comunicação por escrito com 07 (SETE) dias de antecedência.

10.1. Após a vistoria do item 10.0, com a quitação dos serviços necessários prestados pelo **LOCATÁRIO**, o presente contrato poderá ser rescindido, com um ônus de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do restante do presente contrato.

10.2. A **LOCADORA** terá direito da rescisão contratual com aviso prévio de 05 dias quando houver incidência de mau uso do veículo utilizado pelo **LOCATÁRIO**, ou no caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial homologadas ou decretadas.

CONTRATO 002/2016

Souza Coelho Prestadora de Serviços Ltda

Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020

(62) 3996-2500/8130-7025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a **LOCADORA** estará autorizada e legitimada a chamar o **LOCATÁRIO** ao processo judicial, via Denúnciação de Lide; Artigo 70, III CPC, ou Nomeação à Autoria, para que esta assumam diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a **LOCADORA** possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta do **LOCATÁRIO** quando cabível.

11.2. O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** de responsabilidade civil, penal e criminal, inclusive por danos causados a terceiros e passageiros a qualquer título bem como parte passiva que o cliente assume, de "persi" e exclusivamente.

11.3. O pagamento de faturas em atraso não implicará na sua plena quitação, enquanto perdurar a pendência do pagamento de juros e da multa prevista na Cláusula Sétima, item 7.3.

11.4. Quando do término da locação o **LOCATÁRIO** obrigará-se a devolver o veículo na loja da **LOCADORA**, com o veículo nas mesmas condições (limpeza e conservação) e no horário comercial de funcionamento da mesma, conforme Cláusula Décima, item 10.0. Nesta ocasião cessará a referida locação.

11.5. O veículo poderá transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em todo Território Nacional, ressalvando neste último caso, a hipótese de concessão pela **LOCADORA** de autorização escrita para transposição das Fronteiras Nacionais.

11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO 002/2016

Souza Coelho Prestadora de Serviços Ltda

Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020

(62) 3996-2500/8130-7025

E por assim terem ajustado, firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentarias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 07 de abril de 2016.



SOUZA COELHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ 17.780.478/0001-84

LOCADORA




ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

CPF 873.422.351-72

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome:

Nome:

CPF/ME: 628.921.400.91

Nome:

CPF/ME:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS

SOUZA COELHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.780.478/0001-84, com sede na Cidade de Goiânia – GO, Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74823-020, neste ato, representada conforme contrato social doravante designada **LOCADORA** e **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA** pessoa física, inscrita sob o nº CPF 873.422.351-72 situada à Rua T53, nº255, Setor marista, CEP: 74150-310, Goiânia/GO, neste ato, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **LOCADORA** declara ser legítima proprietária do veículo objeto deste contrato;
- b) A **LOCATÁRIO** tem interesse em locar veículos de propriedade da **LOCADORA**;

As **PARTES** têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato Particular de Aluguel de Veículos, que se regerá pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo ao contrato é a locação de 01 veículo pela **LOCATÁRIA**, com as características descritas no quadro abaixo, por um período de 02 (dois) meses.

Quantidade Modelo Valor Unitário Valor Mensal Total

01 GRAN SIENA 1.4 R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) mensais

CONTRATO 002/2016

Souza Coelho Prestadora de Serviços Ltda
Avenida Circular, s/n Qd 26 Lt 06/09 sala 47 Condomínio Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74823-020
(62) 3996-2500/8130-7025

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1. O tempo de termo aditivo ao contrato será de 02 (dois) meses.

2.2. O presente contrato se iniciará na data de 01/09/2016.

E por assim terem ajustado, firma o presente termo aditivo ao contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentarias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 01 de setembro de 2016.



SOUZA COELHO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ 17.780.478/0001-84

LOCADORA



ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

CPF 873.422.351-72

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome: _____

CPF/MF: 779.988.8115



Nome: _____

CPF/MF: 027.885.720